CONTRATO Nº 13/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 005/2026 - SEMA/PMT

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00042.006220/2026-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E ASSESSORAMENTO RELACIONADOS AO ESOCIAL DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 005/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VELLOSO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, com sede na Rua Firmino Pires, nº 121, Bairro Centro, CEP 64001-070, Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 393.740.***-***, nomeado pelo Decreto nº 28.921, de 8 de julho de 2026; e, de outro lado, a empresa VELLOSO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.128.403/0001-09, com sede na Rua Antônio Castro Franco, nº 602, Sala 100, Bairro Fátima, CEP 64049-484, Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. RENAN VELOSO DE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 057.436.***-**, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial nº 005/2026 - SEMA/PMT, Contratação Compras.gov nº 102/2026, processada pelo rito comum não eletrônico, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o Processo SEI nº 00042.006220/2026-35, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e assessoramento nas áreas trabalhista, previdenciária, fiscal e de obrigações acessórias relacionadas ao eSocial, compreendendo diagnóstico, análise de inconsistências, orientação para saneamento, acompanhamento técnico das regularizações, avaliação preventiva das informações correntes e transferência de conhecimento às equipes municipais.

1.2. O objeto corresponde a 01 (um) serviço, código CATSERV 24503, a ser executado conforme as especificações, etapas, entregas, indicadores e condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 16679906).

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência (SEI nº 16679906);

1.3.2. o Aviso de Contratação Direta (SEI nº 16688811) e seus anexos;

1.3.3. a proposta comercial da CONTRATADA (SEI nº 16804183), de 24 de setembro de 2026;

1.3.4. o Despacho nº 6540/2026 - GAB-SEMA (SEI nº 16878750), de adjudicação, homologação, autorização e ratificação da contratação direta;

1.3.5. os demais documentos integrantes do Processo SEI nº 00042.006220/2026-35.

1.4. Os recursos tecnológicos eventualmente empregados terão natureza instrumental e acessória, não constituindo aquisição autônoma de software, plataforma, licença ou infraestrutura tecnológica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência e execução será de até 12 (doze) meses, contado da assinatura deste instrumento, limitado ao tempo efetivamente necessário ao atendimento da situação emergencial.

2.2. A execução será iniciada imediatamente após a formalização, observadas as prioridades e os prazos definidos no Termo de Referência.

2.3. É vedada a prorrogação deste Contrato com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem

como a recontratação da mesma empresa com fundamento na mesma hipótese legal.

2.4. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência quando concluído o procedimento definitivo destinado ao atendimento da necessidade ou quando estruturada capacidade técnica interna suficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

3.1. O modelo de execução, o cronograma, os produtos, o Instrumento de Medição de Resultado - IMR e o modelo de gestão e fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. Os serviços poderão ser executados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da Administração e o alinhamento com a fiscalização.

3.3. O acompanhamento dos riscos observará o Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 16242065, sem prejuízo de sua atualização pelo gestor e pelos fiscais durante a execução.

3.4. Não será transferida à CONTRATADA competência para decidir administrativamente, alterar diretamente o sistema GURHU ou realizar transmissões oficiais ao eSocial.

3.5. A medição será mensal, com base nos relatórios técnicos elaborados pela contratada e emitidos até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal designado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega dos relatórios.

3.7. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou pela comissão designada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal contratado é de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

5.2. O valor global deste Contrato, para o período de até 12 (doze) meses, é de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

5.3. Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, deslocamentos e demais custos incidentes.

5.4. Os pagamentos dependerão dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório técnico mensal.

6.2. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo, ao atesto da fiscalização, ao termo de recebimento do gestor e à manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA.

6.3. Constatada desconformidade, a fiscalização poderá solicitar correções antes do aceite e do pagamento.

6.4. Serão realizadas glosas ou descontos proporcionais em relação aos serviços não executados, executados parcialmente, intempestivamente ou em desacordo com as especificações.

6.5. A liquidação e o pagamento observarão os seguintes prazos e condições:

6.5.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e da documentação necessária, após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes.

6.5.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica e as demais disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. Havendo erro no documento de cobrança ou falta de documento indispensável imputável à CONTRATADA, esta será notificada para saneamento. O prazo de liquidação ficará suspenso e será reiniciado após a comprovação da regularização, sem encargos relativos ao período de atraso causado pela CONTRATADA.

6.5.4. Diligências internas e atrasos exclusivamente atribuíveis à Administração não reiniciarão os prazos nem afastarão os encargos decorrentes de atraso no pagamento.

6.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa será liberada para liquidação e pagamento nos prazos desta cláusula, nos termos do art.

143 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Não será aplicado reajuste durante a vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovada alguma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência e instruído com documentação suficiente para demonstrar o fato que o fundamenta, seu nexo com as obrigações contratuais e os respectivos efeitos financeiros, acompanhado da memória de cálculo e dos documentos comprobatórios pertinentes.

7.4. A CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante decisão motivada e comunicada à CONTRATADA, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de complementação documental será comunicada, com indicação dos elementos necessários à análise.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.2. disponibilizar as informações, documentos e bases necessários à execução, observados os requisitos de segurança e proteção de dados;

8.1.3. indicar os servidores responsáveis pela interlocução com a CONTRATADA;

8.1.4. designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução;

8.1.5. acompanhar e fiscalizar os serviços e aferir o IMR;

8.1.6. analisar e validar os diagnósticos, relatórios, matrizes e demais produtos;

8.1.7. adotar as providências administrativas e operacionais de sua responsabilidade;

8.1.8. comunicar formalmente as falhas e estabelecer prazo para correção;

8.1.9. efetuar os pagamentos após comprovação, medição e aceite dos serviços;

8.1.10. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.11. emitir decisão sobre solicitações e reclamações relativas à execução;

8.1.12. assegurar as condições necessárias à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá:

9.1.1. executar integralmente os serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.2. disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com o objeto;

9.1.3. iniciar imediatamente os serviços e cumprir o cronograma estabelecido;

9.1.4. realizar diagnósticos, análises, auditorias e demais atividades previstas;

9.1.5. elaborar relatórios técnicos, matrizes de inconsistências, orientações e demais produtos com conteúdo analítico suficiente;

9.1.6. orientar as equipes municipais e acompanhar as ações corretivas;

9.1.7. atender às solicitações do gestor e dos fiscais nos prazos do IMR;

9.1.8. manter sigilo sobre dados, documentos e informações;

9.1.9. observar a legislação relativa ao eSocial e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

9.1.10. cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD;

9.1.11. comunicar imediatamente incidentes de segurança, riscos e inconsistências relevantes;

9.1.12. corrigir, sem custo adicional, falhas decorrentes da execução inadequada;

9.1.13. manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução;

9.1.14. apresentar documentos e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

9.1.15. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

9.1.16. não realizar alterações diretamente no GURHU nem transmissões oficiais ao eSocial;

9.1.17. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

9.1.18. manter representante ou preposto durante a execução;

9.1.19. cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

9.1.20. não ceder ou transferir o objeto contratual;

9.1.21. cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais acessados em razão da contratação.

10.2. Os dados somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

10.3. É vedado o compartilhamento não autorizado de dados e informações.

10.4. A **CONTRATADA** deverá restringir o acesso aos profissionais diretamente envolvidos, adotar medidas técnicas e administrativas de segurança e manter registros dos acessos e tratamentos realizados.

10.5. Eventual incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATANTE**.

10.6. Encerrado o tratamento, os dados deverão ser eliminados ou devolvidos, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

10.7. A obrigação de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do Contrato.

10.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As multas observarão os arts. 156, § 3º, e 162 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 28.797/2026, com os seguintes percentuais, bases de cálculo e limites:

12.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso e a 3% (três por cento) dessa parcela. A base de cálculo corresponderá ao valor dos serviços ou produtos do período afetados pelo atraso, excluídas as parcelas regularmente executadas e aceitas.

12.3.2. Na aplicação cumulada da multa compensatória com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, serão observados os percentuais de 0,6% (seis décimos por cento) e 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), respectivamente para as infrações dos incisos I a VII e VIII a XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 28.797/2026, sobre o valor total atualizado do Contrato, nos termos do art. 13, incisos III e IV, daquele Decreto.

12.3.3. A fixação e a aplicação da multa compensatória observarão os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, os danos, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios legais, mediante decisão motivada no processo de responsabilização.

12.3.4. A conversão da multa moratória em compensatória e a extinção contratual observarão o art. 11, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 28.797/2026, inclusive ao ser atingido o limite de 30 (trinta) dias de atraso. Persistindo interesse na contratação, o gestor deverá justificar esse interesse à autoridade superior. Será evitada a cobrança duplicada de multas moratória e compensatória pelo mesmo fato objeto de conversão.

12.3.5. A multa definitivamente aplicada deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, observadas as formas legais de cobrança, compensação e desconto, nos termos do Decreto Municipal nº 28.797/2026.

12.4. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada, inclusive o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para defesa, conforme os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 28.797/2026.

12.5. As sanções restritivas observarão os prazos-base do art. 14 do Decreto Municipal nº 28.797/2026: impedimento de 6 (seis) meses para inexecução parcial que cause grave dano; de 18 (dezoito) meses para inexecução total; e de 2 (dois) meses para as condutas dos incisos IV a VII do art. 3º daquele Decreto; e declaração de inidoneidade de 4 (quatro) anos para as condutas dos incisos VIII a XII. A dosimetria observará as agravantes e atenuantes e os limites legais de até 3 (três) anos para impedimento e de 3 (três) a 6 (seis) anos para inidoneidade.

12.6. As glosas decorrentes da medição e do IMR destinam-se à adequação do pagamento ao resultado efetivamente entregue e não se confundem com as sanções administrativas. A imposição de multa não afasta a obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo estabelecido, vedada sua prorrogação com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Constituem, ainda, motivos para extinção:

13.3.1. descumprimento das obrigações, produtos, indicadores ou prazos;

13.3.2. paralisação injustificada dos serviços;

13.3.3. desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

13.3.4. violação do sigilo ou das obrigações de proteção de dados;

13.3.5. perda das condições de habilitação;

13.3.6. subcontratação ou transferência não autorizada;

13.3.7. conclusão da contratação definitiva do objeto ou estruturação da capacidade interna da Administração.

13.4. A extinção será precedida, sempre que possível, do balanço dos eventos cumpridos, dos pagamentos realizados e devidos, das glosas, indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão à conta da seguinte classificação:

Ação: 2.814 - Realização de Procedimentos Licitatórios e Gestão de Contratos Administrativos;

Dotação: 07001.04.122.0006.2.814;

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria;

Fonte: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Geral;

14.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta dos créditos próprios consignados nos respectivos orçamentos, mediante os registros e empenhos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e os princípios gerais dos contratos.

15.2. Quando necessário, os casos omissos serão submetidos à Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e a delimitação da situação emergencial.

16.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, salvo as hipóteses de apostilamento previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Nenhuma alteração poderá resultar em prorrogação vedada pelo art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 ou ampliar o objeto além do necessário ao atendimento da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Este Contrato vincula-se ao Processo SEI nº 00042.006220/2026-35, ao Termo de Referência nº 16679906, ao Aviso de Contratação Direta nº 16688811, à proposta da CONTRATADA (SEI nº 16804183), ao Despacho nº 6540/2026 - GAB-SEMA (SEI nº 16878750), de adjudicação, homologação, autorização e ratificação, e à Lei nº 14.133/2021.

17.2. Aplicam-se, ainda, os Decretos Municipais nº 25.530/2024, nº 26.076/2024, nº 28.794/2026, nº 28.796/2026 e nº 28.797/2026 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE divulgará o inteiro teor deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas -

PNCP no prazo legal aplicável às contratações diretas.

18.2. O extrato será publicado no Diário Oficial do Município e nos demais meios exigidos pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedada a cessão ou transferência dos direitos e obrigações deste Contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE.

19.2. A remuneração observará os valores da proposta aceita, condicionada à execução, medição e aceite dos serviços.

19.3. Os relatórios, matrizes, diagnósticos, orientações e demais produtos elaborados especificamente para a CONTRATANTE passarão a integrar o acervo administrativo municipal, resguardados os direitos preexistentes e o sigilo legal.

19.4. A natureza emergencial do ajuste não afasta as obrigações de qualidade, fiscalização, transparência, proteção de dados e responsabilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidos consensualmente.

E, por estarem de acordo, as partes e duas testemunhas abaixo qualificadas assinam eletronicamente o presente instrumento.

.

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CONTRATANTE

RENAN VELOSO DE SOUSA
Representante legal da VELLOSO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **RENAN VELOSO DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 06/10/2026, às 15:54, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Moura Rodrigues**, **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 07/10/2026, às 08:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Camyla Valeria Goncalves Lima**, **Supervisora de Gestão e Fiscalização de Contratos da SEMA**, em 07/10/2026, às 08:51, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Valéria Uchôa Arruda**, **Gerente de Controle de Gestão da SEMA**, em 07/10/2026, às 08:52, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16945916** e o código CRC **C42A31A7**.